



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA - *Nova Olinda, 16 de dezembro de 2025.*

## PODER EXECUTIVO

### Recomendação do Ministério Público da Paraíba nº 05/2º PJ - Piancó/2024

#### EXTRATO DE PUBLICIDADE DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

REFERÊNCIA: Inquérito Civil nº 001.2023.037141  
7ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Piancó – Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Recomendação nº 05/2024 – Cessação de Pagamento de Gratificação de Resolutividade a Comissionados.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, no uso de suas atribuições legais, e em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e transparéncia administrativa, bem como em atendimento à requisição contida na **Recomendação Ministerial nº 05/2º PJ - Piancó/2024**, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Piancó;

#### TORNA PÚBLICO

O recebimento e o teor da referida Recomendação Ministerial, que orienta o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Administração Financeira a:

1. **ABSTEREM-SE IMEDIATAMENTE** de realizar o pagamento da Gratificação por Resolutividade (Lei Municipal nº 624/2019) a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos que possuem subsídio em parcela única, em virtude de vedação legal expressa;
2. Adotarem as medidas administrativas cabíveis visando ao resarcimento ao erário

dos valores pagos indevidamente a título da referida gratificação, conforme tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 1009).

Nova Olinda - PB, 16 de dezembro de 2025.  
CICERO DAVID DE ANDRADE  
Prefeito Constitucional

*Publique-se e dê-se ciência.*





**Ministério Públíco da Paraíba  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ**

IC nº 001.2023.037141

**Recomendação nº 05/2º PJ - Piancó/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 97/2010, na Resolução CPJ n.º 004/2013 e ainda,

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Públíco de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da saúde e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III, da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Públíco por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 624/2019, que criou a Gratificação de Resolutividade no Município de Nova Olinda, a qual prevê, em seu artigo 2º: “Aplica-se a Gratificação de Resolutividade **exclusivamente** aos servidores do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública de que trata a Lei Complementar 014/2011. Parágrafo Único. **Não se aplica a GR aos servidores de provimento em Comissão e aos que possuem remuneração por subsídio em parcela única**”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Olinda comprovadamente realizou o pagamento de Gratificação por Resolutividade a diversos servidores em cargos de provimento em comissão, consoante documentação acostada no Inquérito Civil Públíco nº 001.2023.097262;

**CONSIDERANDO** a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1009, segundo a qual “*Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido*”.

**CONSIDERANDO** que o pagamento da GR a servidores de cargos comissionados no Município de Nova Olinda configura flagrante ilegalidade;

### **RESOLVE RECOMENDAR**

AO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE NOVA OLINDA que

(i) IMEDIATAMENTE se abstêm de realizar o pagamento de Gratificação por Resolutividade sem respaldo legal, notadamente a servidores em cargos de provimento em comissão e aos que possuem subsídio em parcela única;

(ii) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, comprovem que deram publicidade à presente Recomendação, mediante publicação do seu teor no Portal de Transparência do Município;

(iii) NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, comprovem que tomaram as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis visando ao resarcimento ao erário, diante do pagamento indevido de GR a servidores empossados em cargos de provimento em comissão, ainda que estes já tenham sido exonerados, haja vista o princípio da indisponibilidade do interesse público e da Tese firmada pelo STJ no Tema Repetitivo 1009.

**RESOLVE**, ainda, advertir que o não acolhimento e/ou descumprimento dos termos desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, mediante ajuizamento de ação para responsabilização penal, civil e de eventual improbidade administrativa, notadamente por restar evidenciado, a partir da ciência deste documento, a presença do DOLO.

### **DAS PROVIDÊNCIAS:**

1. Publique-se no Diário Eletrônico esta Recomendação;
2. Encaminhe-se cópia deste documento ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional de Nova Olinda e ao Secretário de Administração, **que deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se quanto ao acolhimento ou recusa da presente Recomendação.**
3. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação para a Procuradoria-Geral do Município, nos termos do Código de Processo Civil, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Arquive-se a presente Recomendação em pasta eletrônica desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se, com as cautelas legais e de estilo.

Piancó/PB, *data e assinatura eletrônicas.*

**VANESSA BERNUCCI PISTELLI**

Promotora de Justiça